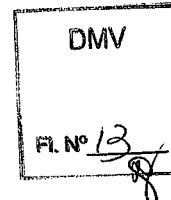




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 192/2017

OBJETO: Implantação de seção na linha Curitiba (PR) – Criciúma (SC), prefixo n.º 09-0034-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.548615/2017-14

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seção na linha Curitiba (PR) – Criciúma (SC), prefixo n.º 09-0034-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 27 de outubro de 2017 (fls. 02/05), a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.647.884/0001-35, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação do mercado Curitiba (PR) – Tubarão (SC) como seção na linha Curitiba (PR) – Criciúma (SC), prefixo n.º 09-0034-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Após análise do pleito da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou Relatório à Diretoria, datado de 11 de dezembro de 2017 (fls. 08/09), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado solicitado.

Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS afirmou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n.º 92.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, verifica-se que a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. cumpriu os requisitos para implantação do mercado Curitiba (PR) – Tubarão (SC) na linha Curitiba (PR) – Criciúma (SC), prefixo n.º 09-0034-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão do mercado Curitiba (PR) – Tubarão (SC) como seção na linha Curitiba (PR) – Criciúma (SC), prefixo n.º 09-0034-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA..

Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 92 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 14 de dezembro de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV